



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1594/1988		
Ementa cria o SAMS - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SAÚDE.		
Data da Norma 06/05/1988	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
08/10/1997	Lei Ordinária nº 2255/1997	Alterada por
20/06/2001	Lei Ordinária nº 2470/2001	Alterada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

LEI Nº 1.594, DE 06 DE MAIO DE 1.988

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.629/88, de Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

ARTIGO 1º - Fica criado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, como entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, com sede foro na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei, exercerá sua ação em todo o Município de Ibitinga, competindo-lhe com exclusividade:

a)- responsabilidade do poder público, com relação à saúde da população e ao controle do sistema de saúde;

b)- utilização prioritária e plena da capacidade instalada da rede pública;

c)- integração das ações preventivo-curativo, atendimento de urgência e ambulatorial, com encaminhamento à rede hospitalar dos casos de internação;

d)- co-participação claramente definidas nas várias instituições envolvidas nas ações de saúde de acordo com as responsabilidades institucionais;

e)- reconhecimento da legitimidade da participação de vários segmentos sociais na definição de necessidades no encaminhamento de soluções, na avaliação do nível do desempenho da assistência prestada;

f)- planejar, executar, avaliar e supervisionar o sistema, através de plano de operacionalização conceitualmente único e dinâmico.



LEI Nº 1.594/88 - cont. da folha 01

ARTIGO 2º - O patrimônio inicial do SAMS, é constituído de todos os bens móveis, instalações, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente empregados e utilizados no sistema de saúde, e serão transferidos sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

ARTIGO 3º - A receita do SAMS, provirá dos seguintes recursos:

- a)- receita advinda do convênio assinado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, através do INAMPS, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal;
- b)- recursos orçamentários do Município, destinados à manutenção da saúde;
- c)- auxílios e subvenções de órgãos federais e estaduais, doações e legados e outras rendas, que por natureza ou finalidade lhe devem caber;
- d)- produto sobre juros de aplicação de capital;
- e)- produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários para seus serviços;
- f)- do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplimento contratual;

ARTIGO 4º - Mediante prévia autorização do Sr. Prefeito Municipal, poderá o SAMS, realizar operações de crédito, para antecipação da receita, para obtenção de recursos necessários à aquisição de equipamentos e realização de obras, necessárias ao seu funcionamento e sua expansão.

CAPÍTULO III

DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

COC(MF) 45.321.480/0001-50

FOLHA 03

LEI Nº 1.594/88 - cont. da folha 02

ARTIGO 5º - A administração da despesa do SAMS, tais como elaboração orçamentária, balancetes, prestação de contas, se fará na forma obedecida dos dispositivos legais, pertencentes à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

ARTIGO 6º - O SAMS será administrado por um Diretor, obrigatoriamente portador de diploma de médico.

§ Único - O Diretor do SAMS, será sempre, de nomeação e livre escolha do Sr. Prefeito Municipal, podendo este ser exonerado a qualquer tempo.

ARTIGO 7º - Compete ao Diretor, representar o SAMS, ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

ARTIGO 8º - Compete ao Diretor, admitir, contratar, movimentar e dispensar servidores, dando ciência de seus atos ao Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 9º - O quadro do pessoal do SAMS será composto, com a denominação, remuneração das diversas funções e será fixado ou alterado por decreto do Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 10º - O Quadro do Pessoal do SAMS será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.; e ao sistema previdenciário federal.

ARTIGO 11º - Os atuais servidores públicos municipais, afeitos aos serviços de saúde, estão automaticamente incorporados ao SAMS, com prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens adquiridas.

ARTIGO 12º - Todo servidor do SAMS, que tenha sua responsabilidade, a guarda de valores, de qualquer natureza, estará sujeito à prestação de fiança, ou do seguro de fidelidade funcional, e será atualizado, sempre que o Diretor achar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI 1594/1988
F. 5/6

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.821.480/0001-50

FOLHA 04

LEI Nº 1.594/88 - cont. de folha 03

achar necessário ou conveniente.

ARTIGO 13º - Aos servidores do SAMS, que obrigatoriamente necessitam de diplomas de nível universitário, para exercício de suas funções será atribuído um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o total do seu padrão de vencimentos.

ARTIGO 14º - Será apostilada na ficha funcional de cada servidor, a denominação de sua função, assim como a referência de vencimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15º - Aplicam-se ao SAMS, naquilo que disser respeito aos bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens de que os serviços municipais gozem e lhes ceiba por lei.

ARTIGO 16º - Poderá o Diretor do SAMS, contratar para sua assessoria, organização ou técnico especializado em administração pública para implantação da estrutura e posterior funcionamento.

ARTIGO 17º - O Diretor do SAMS submeterá mensalmente ao Prefeito Municipal, o balancete de sua receita e despesa, e anualmente prestação de contas ao Governo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 25 de Fevereiro de cada exercício subsequente, obedecidas a legislação federal e estadual pertinentes.

ARTIGO 18º - O Diretor do SAMS, submeterá até o dia 30 de Agosto de cada exercício à apreciação do Sr. Prefeito Municipal, a planificação de sua receita e despesa, de suas atividades para o exercício seguinte, para inclusão das dotações próprias de dispêndio no orçamento da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 19º - Aprovado pela Câmara Municipal, o orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício seguinte, o orçamento do SAMS será promulgado através de Decreto Execu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI 1594/1988
F. 6/6

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 393

CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 05

LEI Nº 1.594/88 - cont. da folha 04

Executivo. O orçamento do SAMS, para o exercício de 1.988, será e laborado com base nas dotações do orçamento municipal para a Saú de.

ARTIGO 20º - O SAMS poderá conter gratuitamente com os serviços dos órgãos adequados da Prefeitura Municipal, no tocante à providências administrativas, relativas à Tesouraria, Contabilidade, Compras, Almoxerifado e Secção de Pessoal, executados e registrados em absoluta separação em relação às operações similares da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 21º - Além das disposições desta lei, reger-se-ão as atividades do SAMS, no que for aplicável, pelas disposições legais dos poderes públicos sob a superior orientação do Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 22º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nicola Lucínio Sobrinho
= NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração da P.M., em 06 de Maio de 1.988.

Doraci Novelli Lopes
DORACI NOVELLI LOPES
Chefe da Secção de Expediente